

CONCURSO PÚBLICO

(Sem publicação no JOUE)

CP 1910-2021 – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A CIRURGIA 2 DA UNIDADE DE CHAVES E INSTALAÇÃO DE AVAC PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO DA UNIDADE DE CHAVES, E PARA O SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E NEFROLOGIA DA UNIDADE DE VILA REAL DO CHTMAD, EPE.

Prazo de entrega de proposta

09-07-2021

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de “AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A CIRURGIA 2 DA UNIDADE DE CHAVES E INSTALAÇÃO DE AVAC PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO DA UNIDADE DE CHAVES, E PARA O SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E NEFROLOGIA DA UNIDADE DE VILA REAL DO CHTMAD, EPE.”, de acordo com o **Anexo A** – Memória Descritiva, sendo adotado o procedimento de concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com a referência nº 1910/2021, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Nos termos e para efeitos do disposto no nº2 do artigo 46º-A do CCP e art.º 46.º da Diretiva 2014/24, o objeto de contrato não é divisível por lotes.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é o CHTMAD sito na Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, com o telefone geral 259300500, e do Serviço de Aprovisionamento 259300506 e 259300546 e telefax 259300558 e com o local eletrónico: www.chtmad.com.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Conselho de Administração do CHTMAD, de 2021/07/01, nos termos do artigo 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (na redação atual introduzida pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio) e, fundamenta-se nos termos do artigo 20º alínea b) do mesmo diploma (CCP).
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de revogar a decisão de contratar, nos termos do artº 80 do CCP.

Artigo 3º

Procedimento de contratação

1. O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, nos termos da alínea b), do nº1 do artigo 20º, em conjugação com o art.º 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação atual introduzida pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio).

Artigo 4º

Consulta e Fornecimento das Peças do Concurso

1. As peças do concurso encontram-se disponíveis em suporte eletrónico no endereço pt.vortal.biz
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das Peças do Concurso encontra-se patente no endereço indicado no nº1, do artigo 2º, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente (das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

Artigo 5º

Esclarecimentos, retificação, erros e omissões das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica pt.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, isto é, até ao dia **05 de julho de 2021**.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até ao dia **07 de julho de 2021**.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, sendo notificadas por escrito, através da plataforma eletrónica referida e até ao termo do prazo a que se refere o número anterior.
4. No prazo a que se refere o número 2, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

1. Pela prestação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, O CHTMAD, EPE, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 7.º

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) A entrega, com transporte, dos bens objeto deste contrato, de acordo com o discriminado na cláusula 1.ª e seguintes, desta peça de procedimento, respeitando as obrigações decorrentes das cláusulas do presente caderno de encargos e de acordo com eventuais indicações complementares do CHTMAD, EPE.;
- b) Entregar os bens, ou realizar o serviço, objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- c) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8.º

Cessão da Posição Contratual

- 1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente Concurso;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o Cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e 55.º A do CCP.

Artigo 9.º

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido no contrato, o fornecedor em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a Instituição adquirente tiver de recorrer;
 - b) Sofrerá uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor da Instituição adquirente.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, ou caso não exista, através da emissão de fatura pelo CHTMAD, EPE.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.
4. Não obstante a aplicação das penalidades, a entidade adjudicante, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Artigo 10.º

Resolução do Contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através do CHTMAD, EPE caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;

- b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaç o da atividade;
 - e) Condena  o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.
4. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao fornecedor.

Artigo 11. 

Seguros

1.   da responsabilidade da entidade adjudicante a cobertura, atrav s de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.

Artigo 12. 

Despesas

1. Todas as despesas derivadas da presta  o das cau  es e tamb m as inerentes   celebra  o do Contrato s o da responsabilidade do Adjudicat rio.
2. S o tamb m encargos do Adjudicat rio as despesas inerentes   elabora  o da Proposta.

II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

Artigo 13 

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a vontade de contratar e indica as condi  es em que se disp e faz -lo.
2. A propostas e os documentos que a acompanham, deve ser redigida em l ngua portuguesa, ou n o sendo, deve ser acompanhada de tradu  o, devidamente legalizada e em rela  o ao que o concorrente declara, aceitar a preval ncia, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Os documentos que

constituem a proposta podem ainda ser redigidos em língua estrangeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58 do CCP.

3. A proposta a elaborar pelo concorrente, conforme modelo constante no **Anexo I** (Minuta de proposta) do programa de concurso, deve ainda indicar os seguintes elementos:

- a) Referência do concurso e do lote(s) a que concorrem;
- b) Nome do concorrente;
- c) O preço total sem IVA, em número e por extenso, para cada lote;
- d) Taxa do IVA em vigor;
- e) Marca comercial;
- f) A proveniência (país de origem);
- g) Designação e especificação completa do equipamento, com indicação dos requisitos de utilização quando necessários;
- h) Data e assinaturas.
- i) fichas técnicas.

4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

5. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euro (EUR), e não incluem IVA.

6. Os preços constantes da proposta indicados por extenso, em caso de divergência, prevalecem sobre os indicados em algarismos.

7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

8. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

9. A proposta referida no n.º 3 do presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta referida no n.º 3 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 14º

Documentos que constituem a Proposta

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao processo de concurso, do qual faz parte integrante;
- b) Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A – Memória Descritiva, isto é documento que contenha o preço unitário e o preço total, para cada um dos lotes, objeto do contrato, assim como o valor total geral do contrato, todos os valores mais I.V.A à taxa legal em vigor. A proposta a apresentar deverá indicar expressamente que ao preço total, mencionado em algarismos e por extenso, acresce o imposto à taxa legal em vigor, devendo ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- c) Documento contendo os seguintes termos/condições, elaborado em conformidade com as especificações técnicas presentes no Anexo A e seguintes:
 - c.1) Prazo de entrega, especificado em dias, para o objeto de contrato, não podendo este, em caso algum, ser superior a 45 dias (corridos), a partir das notas de encomendas;
 - c.2) País de origem e Marca Comercial de cada um dos produtos a fornecer;
- d) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

2 - Os documentos que instruem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3 - Os Concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que constituem a proposta de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.

Artigo 15º

Data limite de apresentação da Proposta

1. As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às **17:00 horas** do dia **09 de julho de 2021**.

Artigo 16º

Prazo de manutenção de Propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de sessenta e seis dias (66) contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Todas as empresas agrupadas são responsáveis, nos termos do número anterior, pela manutenção da proposta que apresentem.

Artigo 17º

Amostras

1. Para apreciação e validação da(s) proposta(s), no caso de solicitado pelo júri, e no caso de artigos não conhecidos no CHTMAD, EPE, à exceção de obras ou serviços, é obrigatório a entrega das amostras para todas as posições dos bens propostos pelos concorrentes, sob pena de exclusão da(s) proposta(s) apresentada(s).

1.1. As amostras mencionadas no número anterior, devem ser entregues ou remetidas por correio para o Serviço de aprovisionamento da Unidade Hospitalar de Vila Real do CHTMAD, EPE, sito na Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, até ao 3º (terceiro) dia útil após a data limite para a entrega da proposta.

1.2. Quando a dimensão ou o elevado valor dos bens, não permita o envio de amostras, deve o concorrente acordar com o Serviço de Aprovisionamento, por iniciativa deste, uma data para apresentação da(s) mesma(s).

1.3. As amostras devem mencionar: Nome da empresa, referência do concurso, lote/posição e o código do artigo do CHTMAD, EPE.

1.4. Todas as amostras referentes a material descartável, reverterão a favor do CHTMAD, EPE.

1.5. Para o restante material e para os lotes/posições em que o concorrente pretenda a devolução das amostras, deverá obrigatoriamente emitir uma declaração (a acompanhar a proposta), dando

conhecimento da pretensão da recolha das mesmas, discriminando os lotes/posições que pretende recolher.

1.6. A não emissão do documento referido no ponto anterior, pressupõe a cedência das amostras ao CHTMAD, EPE.

1.7. O Prazo disponível para a recolha das amostras, é de trinta dias, a contar da data da notificação da adjudicação, sendo que a partir desta data, caso não tenham sido recolhidas, reverterão a favor do CHTMAD, EPE.

Artigo 18º

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 19º

Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem têm de ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica pt.vortal.biz;

2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

SECÇÃO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 20º

Causas de não admissão das propostas

1. As propostas são excluídas em qualquer dos seguintes casos:

a) Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Nas situações indicadas no n.º 2 do Artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

c) O(s) concorrente(s) são obrigado (s) a apresentar proposta para todas as posições do lote a que concorre. O não cumprimento implicará a exclusão, relativamente ao lote a que se verifica o incumprimento (quando aplicável).

Artigo 21º

Análise das propostas

1. São selecionados no presente procedimento, os bens que respeitem as características constantes nas cláusulas técnicas.
2. No caso de dispositivos médicos, são apenas selecionados os produtos, que de acordo com o DL nº. 145/2009, de 17 de junho, estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respetivos acessórios.
3. Decorrida a análise e avaliação das propostas, o júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado, ordenando as propostas de acordo com o critério de adjudicação e respetivos fatores e subfactores de avaliação previstos no artigo 15º.
4. O júri do concurso deve propor, no mesmo relatório, a exclusão das propostas nos termos do artigo anterior.

Artigo 22º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Critério de adjudicação

- 1 – A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para cada um dos lotes, objeto do contrato, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, sendo o monofator o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência de mercado.
2. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o CHTMAD, EPE adjudicará a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar sem a presença dos interessados, devido à pandemia causada pelo vírus SARS-COV2.

2.1. O sorteio será realizado mediante notificação enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando na mesma a data, hora e local do sorteio.

Artigo 24.º

Modelo de avaliação de propostas para a seleção do fornecedor

1. Para o objeto do presente procedimento, as propostas serão analisadas para verificação do cumprimento de todos os aspetos definidos no caderno de encargos.
2. As propostas admitidas em cada um dos lotes, serão posteriormente avaliadas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, modalidade monofator, sendo ordenadas em função do preço proposto.

2.1 O fator **preço**, é avaliado de acordo com a seguinte equação:

$$Fp = 10 * \sqrt{100 - 100x^2}$$

Fp – Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente

x – PProposto/ Pbase

Pp – Preço da proposta do concorrente em Euros

Pbase – Preço Base

Artigo 25.º

Relatório Preliminar

- 1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do concurso elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 – No relatório preliminar, o júri do concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 26.º

Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 27.º

Relatório Final

1 – O júri do concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, será enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 28º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar á adjudicação nos casos previstos no disposto no artigo 79º. do CCP.
2. A decisão de não adjudicação a que se refere o número anterior, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

IV – HABILITAÇÃO

Artigo 29º

Notificação da adjudicação

1. Todos os concorrentes serão notificados do ato de adjudicação através da plataforma eletrónica utilizada: pt.vortal.biz

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o CHTMAD notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, enviando a minuta do contrato aprovada pelo CHTMAD para aceitação.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 30º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 5 dias úteis contados da notificação da decisão de adjudicação:
 - 1.1. Declaração de habilitação, conforme, **Anexo V** ao presente programa de concurso;
 - 1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do DL nº 18/2008, de 29 de janeiro (na redação atual introduzida pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio).
2. No caso de os documentos de habilitação estarem em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, num prazo não inferior a cinco dias úteis.
4. Ao abrigo do disposto no artigo 83º do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica pt.vortal.biz.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos do nº 1.2. se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 31º

Falsidade de Documento e Declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou prestação culposa de falsas declarações determina consoante o caso a respetiva exclusão ou a invalida da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 32º

Adjudicação de proposta apresentada por um agrupamento

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, antes da celebração do contrato, devem associar-se juridicamente na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

CAPÍTULO V

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 33º

Minuta de Contrato

1. Após a aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração do CHTMAD, EPE, esta é enviada para aceitação por parte do adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 34º

Reclamações contra a Minuta

1. São admitidas reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário no prazo de 10 dias o que houver decidido sobre a mesma entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 35.º

Redução do contrato a escrito

1. Concretizados os procedimentos previstos no número anterior e aprovada, pelo órgão competente para autorizar a despesa, a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. O CHTMAD comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de cinco dias a data hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se o contrato não for celebrado no prazo fixado pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução sem prejuízo de direito e justa indemnização.
4. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato que venha a ser celebrado com o adjudicatário.

Artigo 36ª

Cessão da posição contratual

- 1.O cocontratante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.
- 2.O cessionário proposto pelo cocontratante deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do Concurso.
- 3.Para efeitos de autorização prevista no n. º 1, o CHTMAD deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n. º2 do Artigo 318.º do Código dos contratos Públicos.

Artigo 37º

Resolução do Contrato

1. O CHTMAD tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento pelo cocontratante dos deveres e obrigações que lhes são cometidas pelo contrato e, ainda, no caso de:
 - a) Incapacidade do adjudicatário para assegurar o fornecimento dos bens;
 - b) Dissolução, falência ou extinção do adjudicatário.

Artigo 48.º

Despesas e encargos

1. As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E. - CHTMAD sito na Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 40.º

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que o CHTMAD esteja adstrito, poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.

3. Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar ao CHTMAD, através de mensagem de correio eletrónico para admin@chtmad.min-saude.pt, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

4. Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Artigo 41º

Encargos dos concorrentes

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, e à celebração do contrato constituem encargo dos respetivos concorrentes.

Artigo 42º

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação atual introduzida pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio).

Artigo 43º

Suporte técnico de apoio à utilização das Plataformas Eletrónicas

1. Eventuais dúvidas técnicas poderão ser esclarecidas pela respetiva entidade gestora através do seu serviço de suporte, cujos contactos podem ser consultados através da Plataforma Eletrónica no portal [http:// pt.vortal.biz](http://pt.vortal.biz) .

Anexo I

Minuta da Proposta

(versão meramente exemplificativa)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do convite com a referência **CP nº/.....** (referência ao procedimento em causa) “.....” (designação) a que se refere o convite datado de/...../..... obriga-se a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no Convite e no Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

Preço Total:€ (indicar em numerário e por extenso)

Lista de preços unitários:€ (indicar em numerário e por extenso), (se aplicável)

Preço Mensal:€ (indicar em numerário e por extenso), (se aplicável)

À importância supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado IVA à taxa legal em vigor.

Prazo de execução dedias após adjudicação

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ...

[assinatura]

Anexo II

Modelo de declaração de aceitação do Caderno de encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A CIRURGIA 2 DA UNIDADE DE CHAVES, E INSTALAÇÃO DE AVAC PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO DA UNIDADE DE CHAVES, E PARA O SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E NEFROLOGIA DA UNIDADE DE VILA REAL DO CHTMAD, EPE.

CP 1910-2021

Anexo III

Ficheiro em formato Excel

(Proposta de preços, para preenchimento de acordo com as instruções que nele constam)

Anexo IV

Declaração para a Identificação de Agrupamentos

F. _____ (Identificação dos representantes legais das empresas constituintes do agrupamento), titulares dos bilhetes de identidade nºs _____, na qualidade de representantes legais de _____, tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas para o “Concurso Público nº 1910/2021 – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A CIRURGIA 2 DA UNIDADE DE CHAVES, E INSTALAÇÃO DE AVAC PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO DE CHAVES, E PARA O SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E NEFROLOGIA DA UNIDADE DE VILA REAL DO CHTMAD, EPE.”, promovido pelo Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., declaram, sob compromisso de honra que, em caso de adjudicação, se constituirão em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em que a constituição do agrupamento será a seguinte:

Empresa	Sede	N.º de Telefone	N.º de Fax	% Participação no agrupamento

Declaram ainda que se assumem solidariamente responsáveis pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do presente concurso, que aceitam a exigência de autorização prévia do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., para efetuar qualquer alteração na composição do agrupamento ou na sua liderança ou ainda nos dados fornecidos nesta declaração, sob pena de exclusão.

[Local e data]

[Assinatura do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente]

Anexo IV

Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a (na redação atual introduzida pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio).

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57

Caderno de Encargos Concurso Público

CP 1910-2021 – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A CIRURGIA 2 DA UNIDADE DE CHAVES E INSTALAÇÃO DE AVAC PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO DA UNIDADE DE CHAVES, E PARA O SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E NEFROLOGIA DA UNIDADE DE VILA REAL DO CHTMAD, EPE.

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do Procedimento

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar para a execução da “AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A CIRURGIA 2 DA UNIDADE DE CHAVES E INSTALAÇÃO DE AVAC PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO DE CHAVES, E PARA O SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E NEFROLOGIA DA UNIDADE DE VILA REAL DO CHTMAD, EPE.”, de acordo com as características e as quantidades constantes do projeto de execução, em anexo ao presente Caderno de Encargos.
2. A escolha do procedimento de contratação reveste a forma de concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia fundamenta-se nos termos do artigo 20º alínea b) do CCP.
3. As características das intervenções previstas no presente Caderno de Encargos, incluem o respetivo Projeto de Execução nos termos do artº 43º nº1 do CCP, composto por Memória Descritiva, Peças Desenhadas, Condições técnicas e Mapa de quantidades, conforme **Anexo A – Memória Descritiva**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Duração do Contrato

1. O contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2021, desde a data de comunicação de adjudicação.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O preço contratual a pagar pelo adjudicatário pela execução de todos os trabalhos incluídos no objeto do Contrato a celebrar corresponde ao preço proposto na proposta adjudicada.
2. O preço contratual apresentado para o presente concurso público, corresponde a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base definido de X€ (Extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Caução

1. Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, reservando-se, no entanto, o direito de, se assim o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto do nº 3 do citado artigo.

Cláusula 7.ª

Quantidades apresentadas

1. As quantidades apresentadas no **Anexo A** – Memória Descritiva, do Caderno de Encargos, correspondem às necessidades do CHTMAD, EPE., e do período contratual.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.
3. O CHTMAD, EPE, não se responsabiliza pelo pagamento de bens, que não sejam justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Cláusula 8.ª

Forma de pagamento

1. Para efeitos de conferência e faturação o adjudicatário obriga-se a enviar até ao dia 10 do mês seguinte, a fatura referente ao fornecimento de bens do mês anterior, para o seguinte endereço:

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

A/C – Serviço de Gestão Financeira

Avenida da Noruega, Lordelo

5000-508 Vila Real.

2. A fatura só pode ser emitida pelo adjudicatário, após a receção da nota de encomenda, na qual deve fazer referencia ao número da nota de encomenda recebida e respetivo número de compromisso.
3. Os pagamentos devidos pelo CHTMAD serão efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos noventa dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
6. O CHTMAD não se responsabiliza pelo pagamento dos bens, que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.
7. O CHTMAD não será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas decorrentes de contratos de factoring que o cocontratante venha a celebrar e que tenham por objeto a cedência dos créditos (obrigações pecuniárias) gerados com a execução do presente contrato.

Cláusula 9ª.

Obrigações do CHTMAD, EPE

1. Pelo fornecimento dos bens ou realização do serviço, ou obra, objeto do procedimento, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, assumirá a resultante da proposta adjudicada, constantes no **Anexo A – Memória Descritiva**.
2. O CHTMAD efetuará as diligências normais que permitam a nos termos previstos.
3. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do CHTMAD, o cocontratante tem o direito de exigir ao CHTMAD o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

Cláusula 10ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 - 1.1. Entregar e/ou realizar ao CHTMAD, EPE os bens e ou serviço, ou obra, objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta;
 - 1.2. Entregar e/ou realizar os bens ou serviços, ou obra, objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam;
 - 1.3. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam, no momento em que os bens lhes são entregues;

1.4. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos ou descontinuidade definitiva de artigos;

1.5. Não alterar os preços dos artigos adjudicados, durante o período contratual.

Cláusula 11ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, serviços ou empreitada, na parte em que intervenham;

b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento do fornecedor de bens dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;

e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte em prazo não superior a quarenta e oito horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte formula $P = V \cdot A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de fornecimento de bens em atraso, e A é o número de dias em atraso.
2. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.
3. O CHTMAD poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. No caso de atraso na execução do objeto do contrato, por prazo superior a 15 dias, contados da data do pedido efetuado pelo CHTMAD, para que o adjudicatário corrija o seu incumprimento, poderá o CHTMAD, mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc.), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha na prestação, com direito a exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados.

Cláusula 13ª.

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O Cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Entidade Adjudicante.
2. O Cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 14ª.

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do Contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do Contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos do fornecimento de bens objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 15ª

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O cessionário proposto pelo adjudicatário deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do Concurso.
3. Para efeitos de autorização prevista no n.º 1, o CHTMAD deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n.º 2 do Artigo 318.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 16ª.

Propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento dos bens, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso o CHTMAD venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica obrigado, a indemniza-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17ª.

Gestor do contrato

1. Em conformidade com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal, irá ser nomeado um gestor do contrato competindo-lhe assegurar as condições para o normal cumprimento de todas as prestações que integram o objeto do contrato, cabendo-lhe ainda a decisão sobre todos os aspetos operacionais necessários relacionados com a sua execução.

Cláusula 18ª.

Tratamento de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E. - CHTMAD sito na Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 19.ª

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que o CHTMAD esteja adstrito, poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal

dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.

3. Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar ao CHTMAD, através de mensagem de correio eletrónico para admin@chtmad.min-saude.pt, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

4. Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação atual introduzida pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio).

2. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato que venha a ser celebrado com o adjudicatário.

Cláusula 21ª

Foro competente

1. Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo A

Memória Descritiva

Especificações Técnicas

a. CLIMATIZAÇÃO DA CIRURGIA 2 DA UNIDADE DE CHAVES

ART.	DESIGNAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT	TOTAL
	MAPA DE MEDIÇÕES				
	Equipamentos de climatização				
1	Ventiloconvectores				
	Fornecimento e montagem de ventiloconvectores horizontais de 4 tubos com montagem de tecto, á vista com móvel e aspiração frontal, incluindo grelhas valvulas de 3 vias filtros e valvulas de seccionamento.				
1.1					
1.1.1	Potências dos aparelhos 3 Kw em aquecimento e 2kw em arrefecimento, na velocidade média, temperaturas de agua 80-60 ºC e 7-12 ºC.	un	15		
1.2	Comando electrónico por cabo avançado - Modbus.	un	15		
1.3	Rede de esgotos de condensados	cj	1		
2	Tubagem				
	Fornecimento e montagem de rede de tubagem em ferro preto isolada de acordo com o RECS e protegida a chapa de alumínio quando à vista ou no exterior, incluindo acessórios tais como curvas, uniões, purgadores, suportes, etc...				
2.1					
2.1.1	- 1/2"	m	68		
2.1.2	- 3/4"	m	82		
2.1.3	- 1"	m	40		
2.1.4	- 1.1/4"	m	44		
2.1.5	- 1 1/2"	m	78		
2.1.6	- 2"	m	62		
3.1	Filtros de Água				
3.1.1	1/2"	un	15		
3.1.2	3/4"	un	15		

3.1.3	2"	un	2		
3.2	Válvula Esfera Alavanca				
3.2.1	1/2"	un	30		
3.2.2	3/4"	un	34		
3.2.3	1"	un	2		
3.2.4	1.1/2"	un	5		
3.2.5	2"	un	5		
3.3	Válvula equilibradora de pressão 0,6 bar				
3.3.1	3/4"	un	2		
3.4	Válvula motorizada/ válvula de 3 vias				
3.4.1	1/2"	un	15		
3.4.2	3/4"	un	15		
3.5	4 juntas anti vibrateis, 4 termómetros e 4 manómetros	conj	1		
4	Bombas circuladoras				
4.1	Fornecimento e montagem dos grupos circuladores willo de caudal variável, isoladas e revestidas a chapa de alumínio, com modulo IF, por ajuste de diferença de temperatura entre ida e retorno, incluindo quadro elétrico, ligações elétricas e modbus, mecânicas, suportes, ligações para tomadas de pressão e demais equipamentos e acessórios inerentes ao seu correto funcionamento, conforme desenhos e condições técnicas.	un	2		
5	ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA				
5.1	QUADRO ELÉTRICO Fornecimento e instalação de quadros elétricos de acordo com os esquemas unifilares do projeto, conforme desenhos e condições técnicas.	conj	1		
5.2	CONDUTORES E CABOS ELÉTRICOS Fornecimento, colocação e ligações de cabos elétricos assentes em caminhos de cabos dos tipos: XV - 3G2,5	conj	1		
6	Construção civil				

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A CIRURGIA 2 DA UNIDADE DE CHAVES, E INSTALAÇÃO DE AVAC PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO DA UNIDADE DE CHAVES, E PARA O SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E NEFROLOGIA DA UNIDADE DE VILA REAL DO CHTMAD, EPE.

CP 1910-2021

Montagem de suportes e estruturas metálicas, meios de elevação e abertura e tapamento de valas, furos, roços, pinturas e vedações de telhado, remoção e reaplicação de tetos falsos para passagem de tubagens e condutas, etc. Desmantelamento dos sistemas AVAC existentes e não necessárias, incluindo o seu tamponamento, alterações nas instalações AVAC, águas e esgotos existentes de modo a permitir a execução das instalações deste projeto, e ligações necessárias de modo a manter-las em funcionamento etc.	conj	1		
Total				31.823,00 €

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A CIRURGIA 2 DA UNIDADE DE CHAVES, E INSTALAÇÃO DE AVAC PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO DA UNIDADE DE CHAVES, E PARA O SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E NEFROLOGIA DA UNIDADE DE VILA REAL DO CHTMAD, EPE.

CP 1910-2021

ANEXO B

(Medições e Especificações Técnicas)

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A CIRURGIA 2 DA UNIDADE DE CHAVES, E INSTALAÇÃO DE AVAC PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO DA UNIDADE DE CHAVES, E PARA O SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E NEFROLOGIA DA UNIDADE DE VILA REAL DO CHTMAD, EPE.

CP 1910-2021

- b. INSTALAÇÃO DE AVAC PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO DA UNIDADE DE CHAVES E PARA O SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E NEFROLOGIA DA UNIDADE DE VILA REAL

CHTMAD					
Unidade de Chaves- Aproveitamento; Unidade de Vila Real - Recursos Humanos e Nefrologia					
Instalações Mecânicas de AVAC					
MAPA DE QUANTIDADES					
ART.	DESIGNAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT	TOTAL
1.	Sistema de Ar Condicionado, Horizontal á Vista de acordo com o seguinte modelo:				
1.1	Unidade Interior Tipo Daikin FHA71A	un	4		
1.2	Unidade Exterior Tipo Daikin RZAG71NV1	un	4		
1.3	Unidade Interior Tipo Daikin Sensira RX25B	un	2		
1.4	Unidade Exterior Tipo Daikin Sensira FTXF25B	un	2		
2.	Tubagens e Ligações				
2.1	Rede de Esgotos	cj	1		
2.2	Tubagens de Freon	cj	1		
2.3	Instalação elétrica de todo o equipamento a partir do quadro local.	cj	1		

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A CIRURGIA 2 DA UNIDADE DE CHAVES, E INSTALAÇÃO DE AVAC PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO DA UNIDADE DE CHAVES, E PARA O SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E NEFROLOGIA DA UNIDADE DE VILA REAL DO CHTMAD, EPE.

CP 1910-2021

Lista de Artigos	Art. Designação	Unidade	Quantidade	Preço Indicativo Total S/IVA
1.1	CLIMATIZAÇÃO DA CIRURGIA 2 DA UNIDADE DE CHAVES	VG	1	31.823,00
1.2.	INSTALAÇÃO DE AVAC PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO DA UNIDADE DE CHAVES E PARA O SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E NEFROLOGIA DA UNIDADE DE VILA REAL	VG	1	9.100,00
Total				40.923,00